

LEI Nº. 2263/2026

DATA: 30.06.2026

SÚMULA: Altera e acrescenta o § 4º, no Art. 11º da Seção IV da Lei Municipal Nº 2091.2022, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e acrescenta o § 4º, no Art. 11º, Seção IV da Lei Municipal Nº 2091.2022, de 04.10.2022, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Itapejara D'Oeste, PR, qual passa a ter a seguinte redação:

(.....)

Seção IV

Do Auxílio Competição

Art. 11º O Auxílio Competição a atletas, técnicos e membros da equipe técnica é destinado para custear despesas de inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 1º O auxílio competição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de:

- I - disponibilização, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, de meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Itapejara D' Oeste – PR, em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Itapejara D' Oeste – PR, com veículos e servidores próprios ou terceirizados;
- II - aquisição direta de bilhetes de passagem junto ao fornecedor, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, em nome do beneficiário;

III - reserva de acomodações e o pagamento direto ao fornecedor, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, em nome do beneficiário, quando inexistir hospedagem gratuita pelo órgão/entidade organizador do evento;

IV - pagamento da taxa de inscrição da competição diretamente ao organizador;

V - transferência de valores para a conta corrente do beneficiário, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, para custear despesas com inscrição do evento, aquisição de bilhetes de passagem, combustível, pedágio, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 2º Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, será considerada a distância entre o centro do Município de origem e o centro do Município de destino e o valor pago será de R\$ 1,50/km (um real e cinquenta centavos) por km rodado.

§ 3º É possível a cumulação do Auxílio Competição com os benefícios previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º desta Lei.

§ 4º O Auxílio Competição previsto no § 1º, incisos I a IV, também se estende às Associações sem Fins Lucrativos nos eventos em que estiverem representando o Município de Itapejara D'Oeste/PR.

(.....)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Esportes e Cultura, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 4ª Sessão Extraordinária do 1º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 29/06/2026 - 18:24 ; Encerramento: 29/06/2026 - 18:30

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Mineiro / UNIÃO ; Vilucir Lanhi / PT

Expedientes: Abertura: Sob a benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 4ª (Quarta) Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão Extraordinária anterior em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Oradores do Expediente: 1 - João Venturin / PSD

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Mineiro / UNIÃO ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 22 de 2026, Altera e acrescenta o § 4º, no Art. 11º da Seção IV da Lei Municipal Nº 2091.2022, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Itapejara D'Oeste, Pr, e dá outras providências. - Obs.: Turno Único de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 184, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Turno Único de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Mineiro - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Extraordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e e convocou os Vereadores para a 22ª Sessão Ordinária, que acontecerá dia 06/07/2026, às 18h.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.10.305.0003.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA	
443 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	16.000,00

PESSOAL CIVIL

Total Redução: 16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambe, Estado do Paraná,
em 30 de junho de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Cristina Silva Messias

Código Identificador:81F987FE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO)

CONTRATO Nº 044/2022 - ID/TCE Nº 42424

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF Nº 397.601.709-49

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços até a data de 12/07/2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Inexigibilidade N.º 09/2022.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 30/06/2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Vicenzi

Código Identificador:43126624

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 4329/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4329/2026 – PMID'O

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 620, Centro, Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.430/0001 - 52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Vilmar Schmoller, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.384.665 - 3 SSP/PR e do CPF/MF nº 786.910.449 - 34, e

CONTRATADA: Pavimar – Construtora de Obras Ltda, CNPJ 79.569.398/0001 - 31, localizada Rodovia PR 483, Km 09, representada por Lucimar Cella, sócio administrador, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.544.118 - 9 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 839.835.899 - 87, residente na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

OBJETO: Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 11.845,56 m2, compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Itapejara D'Oeste – PR, 30 (trinta) de Junho de 2026.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Itapejara D'Oeste – PR, 30 (trinta) de Junho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

LUCIMAR CELLA,

Pavimar – Construtora de Obras LTDA

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:1E93380D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 4330/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4330/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Posto de Combustíveis Pandolfi Itapejara D Oeste Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.099.426/0001 – 73.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de combustível Óleo Diesel Comum, para uso nas vans, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes aos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90031/2026.

Valor do Contrato: R\$ 743.850,00 (Setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:A6567D9A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2263/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2263/2026

DATA: 30.06.2026

SÚMULA: Altera e acrescenta o § 4º, no Art. 11º da Seção IV da Lei Municipal Nº 2091.2022, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e acrescenta o § 4º, no Art. 11º, Seção IV da Lei Municipal Nº 2091.2022, de 04.10.2022, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Itapejara D'Oeste, PR, qual passa a ter a seguinte redação:

(.....)

Seção IV

Do Auxílio Competição

Art. 11º O Auxílio Competição a atletas, técnicos e membros da equipe técnica é destinado para custear despesas de inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 1º O auxílio competição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de:

I - disponibilização, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, de meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Itapejara D' Oeste – PR, em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Itapejara D' Oeste – PR, com veículos e servidores próprios ou terceirizados;

II - aquisição direta de bilhetes de passagem junto ao fornecedor, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, em nome do beneficiário;

III - reserva de acomodações e o pagamento direto ao fornecedor, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, em nome do beneficiário, quando inexistir hospedagem gratuita pelo órgão/entidade organizador do evento;

IV - pagamento da taxa de inscrição da competição diretamente ao organizador;

V - transferência de valores para a conta corrente do beneficiário, pelo Município de Itapejara D' Oeste – PR, para custear despesas com inscrição do evento, aquisição de bilhetes de passagem, combustível, pedágio, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 2º Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, será considerada a distância entre o centro do Município de origem e o centro do Município de destino e o valor pago será de R\$ 1,50/km (um real e cinquenta centavos) por km rodado.

§ 3º É possível a cumulação do Auxílio Competição com os benefícios previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º desta Lei.

§ 4º O Auxílio Competição previsto no § 1º, incisos I a IV, também se estende às Associações sem Fins Lucrativos nos eventos em que estiverem representando o Município de Itapejara D'Oeste/PR.

(.....)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Esportes e Cultura, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:65C3C607

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2264/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2264/2026
DATA: 30.06.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Calamidade Pública do Município de Itapejara D'Oeste - FUMCAP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública do Município de Itapejara D'Oeste - FUMCAP, vinculado ao Departamento Municipal de Administração, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 2º O FUMCAP tem como finalidade primordial prover suporte financeiro para as ações e serviços de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste, abrangendo, mas não se limitando a:

I – Prevenção: Desenvolvimento e implementação de medidas destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência de desastres e emergências, incluindo estudos de risco, zoneamento, obras de contenção e planejamento urbano resiliente.

II – Preparação: Capacitação e organização da comunidade e dos órgãos públicos para agir de forma coordenada e eficaz diante da iminência ou ocorrência de desastres, incluindo elaboração de planos de contingência, sistemas de alerta e treinamento de equipes.

III – Resposta Emergencial: Atendimento imediato à população e às áreas afetadas por desastres, com ações de salvamento, socorro, resgate e garantia das necessidades básicas durante a crise.

IV – Assistência Humanitária: Provisão de suporte e auxílio às vítimas de desastres, incluindo abrigo temporário, alimentação, vestuário, medicamentos e apoio psicossocial.

V – Reconstrução e Infraestrutura: Restabelecimento e recuperação de infraestruturas públicas e privadas essenciais, como moradias, vias de acesso, serviços básicos e equipamentos comunitários, que tenham sido danificadas ou destruídas por desastres.

VI – Recuperação Socioambiental: Implementação de ações para a reabilitação do meio ambiente e o apoio à retomada das condições sociais e econômicas das comunidades afetadas, promovendo a sustentabilidade e a resiliência a longo prazo.

Parágrafo único. O FUMCAP atuará em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC), visando à salvaguarda da vida, da incolumidade física e do patrimônio público e privado.

Art. 3º A gestão e administração do FUMCAP serão exercidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC sob a supervisão do Conselho Deliberativo do Fundo, a ser instituído por esta Lei.

Art. 4º Constituem fontes de receita do FUMCAP:

I – Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município;

II – Transferências voluntárias e obrigatórias da União e do Estado, destinadas a ações de proteção e defesa civil;

III – Emendas parlamentares;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – Contribuições ou compensações financeiras decorrentes de medidas mitigadoras ou compensatórias de impactos ambientais ou urbanísticos que impliquem riscos a desastres, quando devidamente vinculadas à área de proteção e defesa civil;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – Produtos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos objetivos do Fundo;

VIII – Recursos provenientes de multas aplicadas em decorrência do descumprimento da legislação de proteção e defesa civil;

IX – Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, Acordos de Não Persecução Cível e Ações Coletivas;

X – Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

XI – Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 5º Os recursos do FUMCAP serão aplicados exclusivamente nas seguintes despesas:

I – Aquisição de materiais, equipamentos e veículos para uso em operações de prevenção, resposta e recuperação de desastres;

II – Execução de obras e serviços de prevenção e mitigação de riscos, incluindo, mas não se limitando a, obras de contenção, drenagem e estabilização de encostas;

III – Custos com a preparação da população para desastres, incluindo campanhas educativas e treinamentos;

IV – Provisão de ajuda humanitária, abrigo temporário, alimentação e assistência psicossocial a populações atingidas por desastres;

V – Reconstrução de infraestruturas públicas e privadas essenciais danificadas por desastres;

VI – Capacitação técnica de agentes de proteção e defesa civil e de equipes de resposta;

VII – Elaboração e atualização de planos de contingência e mapeamento de áreas de risco;

VIII – Custos operacionais e administrativos indispensáveis à gestão e funcionamento do FUMCAP.

Parágrafo único. A utilização dos recursos priorizará as áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade, em conformidade com as políticas públicas de proteção e defesa civil.

Art. 6º O FUMCAP poderá instituir modalidade de atendimento diferenciada e prioritária, visando à proteção e à recuperação de

